



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Entre em Mesa

Distribuição pelo Departamento

16/6/99

Aprovado
no reunião de
17/6/99

17/6/99

Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Assunto: PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO

- Considerando que o diploma sobre o "Regime Juridico da Abertura e Transferência de Farmácias", apesar de ter sido já aprovado neste Parlamento, ainda não foi publicado;

- Considerando que é importante proceder a alteração de um dos seus artigos;

- Considerando que essa alteração, pelas implicações que pode ter, deve ser aprovada ainda antes da entrada em vigor do diploma cuja alteração se requer;

Os deputados abaixo assinados, requerem ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão do Projecto de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Regime Juridico da Abertura e Transferência de Farmácias".

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 1999.

Os Deputados Regionais,

Victor Cruz

Mário Pereira

Paulo Valadares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc N°
99/06/99	SOS
Data	
99/06/99	



Comunicação de mesa
~~HP~~

*Aprovado por
 unanimidade*

HP
 12/6/99

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Regime Jurídico da Abertura e Transferência de Farmácias

Considerando que para uma boa cobertura farmacêutica é necessário conciliar o princípio da capitação com o da distância entre farmácias;

Considerando ser preocupação harmonizar a eficiente assistência medicamentosa com a viabilidade económica dos estabelecimentos que a asseguram;

Considerando que o diploma aprovado prevê a possibilidade de instalação das farmácias de 3 em 3 Kms, o que poderá pôr em causa o princípio acima referido,

do N.º 1

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 227º da Constituição e nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 33 do Estatuto Político Administrativo, os Deputados Regionais abaixo assinados apresentam o seguinte:

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Artigo Único

A alínea c) do nº 1 do art.4º do Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Abertura e Transferência de Farmácias" passa a ter a seguinte redação:

n.º — de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Art. 4º

- 1.
- a)
- b)

c) "Quando a farmácia a instalar fique a mais de 5 km da mais próxima, quer esta se situe no mesmo concelho, quer em concelho vizinho, independentemente da capitação".

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 1999,

Os Deputados Regionais,

Jorge L.
Victor Cruz
João Pinheiro
Carlos Valadas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Mudanças ao regime jurídico de abertura e transferência de Farmácias</i>	
Entrada n.º	<i>7/99</i> de <i>99/06/17</i>
Arquivo n.º	<i>305</i>
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<i>João</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>1008</i> Proc N.º <i>305</i>
Data	<i>99/06/17</i>